

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2018 DE 08/11/2018
ORIUNDO DO PROJ. LEI Nº 30/2018 DE 01/11/2018
AUTORIA: PREFEITO

“DISPÕE SOBRE: O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT, do Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do anexo que a esta se integra, em conformidade com a Lei Complementar Nº 1.261, de 29 De Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico – MIT.

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

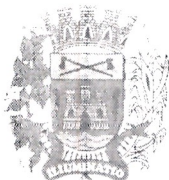
Artigo 2º - O plano diretor de desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio-econômico do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP. Todas as ações devem ser executadas pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA.

Artigo 2º - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Artigo 3º - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício à cidadania, na gestão democrática da cidade e no incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município. Devendo, O PDDT garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, desenvolvimento sócio-econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Parágrafo Único – Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

Artigo 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, conforme Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

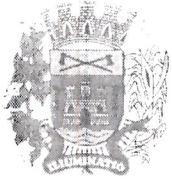
CAPÍTULO II

AS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 7º - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- I – Promover a integração regional, entre os Municípios vizinhos e próximos à Euclides da Cunha Paulista - SP com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável e complementar na região;
- II – Promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico estrangeiro ao destino Euclides da Cunha Paulista - SP;
- III – Formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;
- IV – Criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;
- V – Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;
- VI – Adequar a oferta à demanda pretendida;
- VII – Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- VIII – Desenvolver os pensamentos estratégicos dos gestores e envolvidos com a atividade turística;
- IX – Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;
- X – Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;
- XI – Garantir o livre acesso a todos os cidadãos às praias de orlas fluviais;
- VII, do Plano Diretor, bem como, rios e cachoeiras, e demais equipamentos públicos, respeitando as leis de proteção ambiental;
- XII – Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais;
- XIII – Formatação de projetos visando à parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Artigo 8º - Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º - O Órgão responsável pela coordenação executivas da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo e Lazer, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e Entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.

§ 2º - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

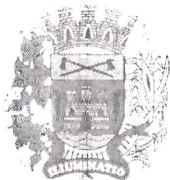
- I – Instrumentos Institucionais;
- II – Instrumentos Normativos;
- III – Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Artigo 9º - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo Único – A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Artigo 10 – As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação de Conselho representativo dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Turismo, COMTUR está regulamentado de acordo com o **Lei Municipal nº. 581/2007, de 27 de Março de 2007.**

Artigo 12 – Deverá ser implantada a Organização Local de Turismo subordinada à Secretaria de Turismo e Lazer através do COMTUR, a ser criada após a aprovação desta Lei, cujas atribuições estarão determinadas de acordo com o artigo 73, da presente Lei.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Artigo 13 – São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III do Título IV:

- I – Macro zoneamento Turístico Municipal;
- II – Instrumentos reguladores da atividade Turística.

Artigo 14 – Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal são:

- I – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II – O Código de Obras;
- III – O Código de Posturas.

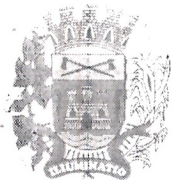
Parágrafo Único – Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Artigo 15 – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo - lei complementar a ser elaborada;

II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;

III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Artigo 16 – O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento aos objetivos e das diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo Único – Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.

Artigo 17 – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP como núcleo turístico do Estado.

Artigo 18 – São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

I – O fomento do turismo;

II – O marketing do turismo;

III – A regulamentação do turismo no Município;

IV – A qualidade dos serviços turísticos;

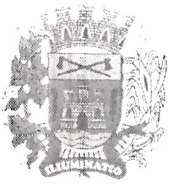
V – O desenvolvimento do pensamento estratégico;

VI – A gestão do turismo.

Artigo 19 – A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 20 – A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticos para sua valorização e desenvolvimento.

Artigo 21 – A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo Único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de geração de renda e a criação de empregos.

Artigo 22 – Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerado a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena, micro-empresa e Micro Empreendedor Individual - MEI.

Artigo 23 – A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, especialmente pela população caiçara, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Artigo 24 – Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

Artigo 25 – O Município foi dividido em macro zonas turísticas, conforme PDDT, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

Parágrafo Único – Os núcleos de desenvolvimento estão colacionados no artigo 86 da presente Lei.

Artigo 26 – O Programa de apoio ao Turismo, deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

I – Programa de Infraestrutura

II – Programa de Incentivos

III – Programa de Informações Turísticas

IV – Programa de Integração Regional

V – Programa de Distribuição do Produto Turístico

VI – Programa de Promoção

VII – Programa de Imagem do Município

VIII – Programa de Formatação de Novos Produtos

IX – Programa de Regulamentação da atividade Turística

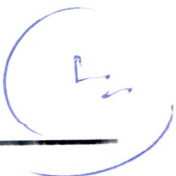
X – Programa de Regularização do Uso dos Recursos

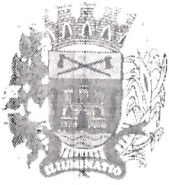
XI – Programa de Capacitação da Mão-de-Obra

XII – Programa de Desenvolvimento do Pensamento Estratégico

XIII – Programa de Organização Estrutural/Liderança

XIV – Programa de Organização Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

XV – Programa de Controle da Atividade

XVI – Programa de Planejamento

Artigo 27 – Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos, conforme o Artigo 79 e seguintes da presente Lei.

Artigo 28 – A política de Fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e conseqüentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos:

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

Artigo 29 – Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas e os órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infra-estrutura, conforme o artigo 43 do plano diretor através dos seguintes projetos:

Artigo 30 – Projeto de Urbanismo – O Executivo Municipal deverá realizar o projeto urbanístico sustentável, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a Lei Federal de Proteção ao Patrimônio Histórico nº 25 de 1937 para:

- I – Impedir o crescimento desordenado do Município, conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;
- II – Adequar a distribuição territorial da população local;
- III – Diminuir os impactos ambientais e estruturais pela restrição a obras tecnicamente de acordo com as leis de proteção e tombamento;

Parágrafo Único – As ações prioritárias do projeto de urbanismo são:

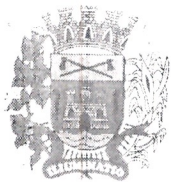
- I – Implementar o projeto de Fiação embutida;
- II – Estabelecer o projeto de Fiação de Telefonia;
- III – Implementar a Política de Saneamento.

Artigo 31 – Projeto Estradas Turísticas – Realizar o estudo e formatação do projeto para transformar as vias de acesso à Euclides da Cunha Paulista - SP, em produtos turísticos diferenciados, tornando-as corredores turísticos, para fomentar a integração regional, controlar e aumentar o fluxo turístico, integrar os atrativos ao longo dessas estradas e aumentar a estada média do turista na região em que Euclides da Cunha Paulista - SP se insere.

Parágrafo Único - As ações prioritárias do projeto de Estradas Turísticas são:

- I – Implementar o Projeto da Sinalização da estrada Euclides da Cunha Paulista – SP – Pirapozinho;
- II – Realizar o projeto de Sinalização de Estrada Turística.
- III – Realizar estudo do impacto ambiental dos acessos referidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 32 – Projeto Espaço para Eventos – Centro de Eventos – adequar o espaço à realização de Eventos, visando:

- I – Aumentar o fluxo de turistas de negócios;
- II – Suprir a carência de espaço adequado para os eventos do Município, principalmente os de grande porte;
- III – Amenizar a sazonalidade;
- IV – Obter investimentos internos e externos de todos os segmentos envolvidos no Turismo.

Artigo 33 – Projeto Aeroporto – Realizar o estudo de viabilidade da criação de um transporte ao aeroporto, para possibilitar um maior fluxo de turistas através do transporte aéreo, com ênfase no turismo nacional e internacional, para incrementar as divisas municipais e integrar os Municípios vizinhos.

Artigo 34 – Projeto Pier Turístico – separar as embarcações marítimas dos barcos de pesca, de forma a organizar de forma mais racional a estrutura de orla fluvial no Rio Paranapanema, na faixa costeira do Município para:

- I – Aumentar o conforto e a facilidade de acesso a barcos de turismo e pesca;
- II - Controlar o número de pessoas que visitam as ilhas e as praias com acesso fluvial;
- III – Aumentar o número de visitantes;
- IV – Aumentar a qualidade de produtos do segmento turístico náutico;
- V – Garantir uma melhor distribuição dos visitantes pelas praias e ilhas.

Artigo 35 – Projeto de Incremento da Infraestrutura Turística – Promover a parceria entre a iniciativa privada, COMTUR e a Secretaria de Turismo e Lazer para formação de consórcio com a finalidade de gerir Centros de Informações, para revitalizar e construir parte da infraestrutura turística municipal, através de procedimento estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 36 – Para implementação do Programa de Infraestrutura será necessária a aplicação das seguintes ações de suporte:

- I – Buscar fomento e ou captação de recursos com a finalidade de incrementar o saneamento do Município, principalmente na questão de drenagem de águas pluviais e Estação de Tratamento de Esgoto;
- II – Incentivar a contratação de recursos humanos da área de saúde e a melhoria da infraestrutura da rede hospitalar;
- III – Incentivar a utilização de fontes de energias renováveis provenientes do próprio Município.

SEÇÃO II PROGRAMA DE INCENTIVOS

Artigo 37 – O Programa de incentivos deverá ser implantado através do Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, através dos seguintes projetos:

Artigo 38 – Projeto de incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta – Direcionar os investimentos do empresariado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

incentivos fiscais à instalação de novos estabelecimentos comerciais nas diversas macro-regiões turísticas estabelecidas no artigo 85, da presente Lei, para:

I – Evitar a saturação da macro-região central, principalmente dentro da região do Centro;

II – Suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município;

III – Promover o desenvolvimento sócio-econômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macros-regiões turísticas;

IV – Adaptar a oferta existente a demanda pretendida.

Artigo 39 – Projeto de Incentivo à Cultura – Incentivar e promover a cultura do Município através do programa de incentivos fiscais estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 40 – Promover a gastronomia típica como parte do produto Euclides da Cunha Paulista - SP, estabelecendo critérios e diretrizes para a utilização de produtos típicos nos estabelecimentos turísticos – comerciais produzidos no próprio Município, conforme o item 6.4 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

CAPÍTULO II

MARKETING

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Artigo 41 – Deverá ser implantado um programa de informações turísticas para disponibilizar dados atualizados sobre a oferta turística, além de servir de base para o novo planejamento turístico, que será realizado através dos seguintes projetos:

Artigo 42 – Projeto de Sinalização Turística – sinalizar os acessos e trilhas municipais, para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos e estabelecimentos, aumentando a interação do visitante com os atrativos, através de uma sinalização auto-explicativa e padronizada, com informações em outros idiomas.

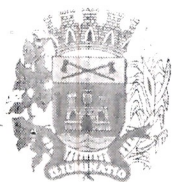
Artigo 43 – Projeto de Banco de Dados Turísticos – Criar e implementar um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

I – Dispor de informações atualizadas;

II – Dispor de mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;

III – Utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município;

IV – Dinamizar e integrar a atividade turística no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 44 – Projeto de Distribuição de Informações – viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para os visitantes do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Artigo 45 – O Poder Executivo buscará integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo conforme o item 7.3 do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 46 – Implementar o Projeto de Marketing Conjunto Regional – realizar o marketing conjunto da região na qual Euclides da Cunha Paulista - SP se insere de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

- I – Aumentar o alcance da promoção do destino Euclides da Cunha Paulista - SP;
- II – Incrementar a participação em feiras e eventos;
- III – Intensificar as parcerias com as agências e operadoras;
- IV – Utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto turístico mais diversificado;
- V – Atenuar a sazonalidade.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

Artigo 47 – Distribuir o produto turístico Euclides da Cunha Paulista - SP através dos seguintes projetos:

Artigo 48 – Treinamento de Agentes – Realizar treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais pólos emissores de turistas nacionais e internacionais para:

- I – Divulgar o produto Euclides da Cunha Paulista - SP e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda potencial do Município;
- II – Capacitar a mão-de-obra dos agentes de viagens;
- III – Tornar Euclides da Cunha Paulista - SP e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante;
- IV – Padronizar a forma de divulgação do Município.

Artigo 49 – Projeto Turismo o ano Todo – Aumentar o fluxo turismo e diminuir a sazonalidade de finais de semana turística do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP através da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os dias e meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando um maior equilíbrio da atividade turística no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 50 – Projeto de articulação de Parcerias para a Distribuição do Produto Euclides da Cunha Paulista - SP – Estabelecer parcerias entre a organização local de turismo e os organismos de distribuição do produto turístico:

I – Realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;

II – Realizar parcerias com operadoras locais de turismo receptivo;

III – Estabelecer uma relação de parceria com paginas de internet e provedores de acesso de conteúdo de dados e informações pela internet, compatíveis à divulgação do destino Euclides da Cunha Paulista - SP;

IV – Utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município.

V – Ampliação da distribuição entre as empresas que facilitem o pagamento dos visitantes;

VI – Aumento do fluxo e dos gastos turísticos;

VII – Amenização da sazonalidade, principalmente no efeito negócio – lazer / veraneio.

Artigo 51 – Projeto Meios de Pagamento – Oferecer mais opções de formas de pagamento para os visitantes, principalmente nas regiões mais afastadas do centro, incentivando os estabelecimentos a aceitarem cartões de crédito e débito, através da expansão da distribuição de aparelhos compatíveis com estes tipos de pagamento, bem como o incentivo à regularização das empresas.

Parágrafo Único – Em parcerias com a iniciativa privada, disponibilizar caixas eletrônicos para a retirada de dinheiro, principalmente na macro-região de Laranjeiras, local da Praia Fluvial de Euclides da Cunha Paulista e do Turismo Rural.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE PROMOÇÃO

Artigo 52 – Para promover o Município de Euclides da Cunha Paulista - SP deverão ser implantados os seguintes projetos:

Artigo 53 – Projeto de Participação em feiras e eventos internacionais – Estabelecer diretrizes, metas para divulgar o destino Euclides da Cunha Paulista - SP para os agentes de turismo ao público estrangeiro.

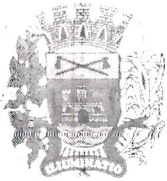
Artigo 54 – Projeto de Participação em eventos nacionais – Ampliar a participação de organismos institucionais e privados do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP em eventos nacionais, visando o aumento da promoção turística do Município, tornando-o mais conhecido do público - alvo e agentes de viagem e, por conseguinte, mais competitivo no cenário turístico nacional.

Artigo 55 – Projeto de criação – adaptação de pagina de internet (website) – Criação de paginas de qualidade para o público-alvo de Euclides da Cunha Paulista - SP que:

I – Contenha os principais ícones do Município, que serão determinados após a implantação do Projeto Mídia de Euclides da Cunha Paulista - SP, Artigo 58;

II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;

h:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;
- IV – Esteja disponível na língua oficial e em línguas estrangeiras;
- V – Seja elaborado, de forma integrada, seguinte os mesmos padrões do material impresso;
- VI – Seja atualizável de forma fácil e direta, através do banco de dados a ele interligado;
- VII – Informe o público nacional e internacional sobre o destino Euclides da Cunha Paulista - SP;
- VIII – Estruturação da carga de atendimento dos Centros de Informações Turísticas do Município;
- IX – Reforce a imagem turística do Município.

Artigo 56 – Projeto de criação de material impressos integrado – Criar material impresso de qualidade, dispondo de um instrumento de promoção altamente utilizado pelo trade turístico que esteja integrado em seu conjunto e com os outros meios de promoção e que se constitua em mecanismo de formação da imagem do Município para o público-alvo de Euclides da Cunha Paulista - SP que:

- I – Contenha os principais ícones do Município, obtidos com o Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;
- III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;
- IV – Esteja disponível na língua oficial e em línguas estrangeiras.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE IMAGEM DO MUNICÍPIO

Artigo 57 – A imagem do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP deverá ser trabalhada em conjunto pelo Executivo Municipal e pelas entidades locais públicas e privadas através do Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista, para criar uma imagem forte e diversificada do destino Euclides da Cunha Paulista - SP, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo. O projeto visa instrumentos que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda além de definir focos de promoção do Município, juntamente com o programa de promoção.

Artigo 58 – O projeto Mídia de Euclides da Cunha Paulista - SP tem como objetivo a criação de uma imagem forte e diversificada do destino Euclides da Cunha Paulista - SP, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda.

SEÇÃO VI

PROGRAMA DE FORMATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

Artigo 59 – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR e as entidades públicas e privadas interessadas devem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- I – Determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;
- II – Desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;
- III – Diversificar a oferta turística de Euclides da Cunha Paulista - SP, explorando-se adequadamente suas potencialidades;
- IV – Formatar produtos específicos para cada tipo de demanda;
- V – Ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.

Artigo 60 – As organizações locais públicas e privadas deverão estabelecer:

- I – Um Circuito Cultural – através de parcerias com os artesões e artistas locais;
- II – O Turismo Étnico-Cultural, de acordo com as diretrizes e fundamentadas no Estatuto Indígena Lei Federal nº 6001 de 1973 e da Lei Federal nº 7.668 de 1988, que promove a preservação da influência negra e indígena na Sociedade Brasileira;
- III – a inserção do folclore, costumes locais e lendas nos produtos turísticos;
- IV – A inserção da gastronomia típica nos produtos turísticos.

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Artigo 61 – O Executivo Municipal, o COMTUR e as entidades de classe deverão estabelecer um programa de regulamentação da atividade turística através dos seguintes projetos:

Artigo 62 – Projeto de Classificação da Oferta Técnica – Deverão ser estabelecidos por lei, critérios de regulamentação e classificação da Oferta Técnica, estabelecendo padrões de qualidade aos serviços de Euclides da Cunha Paulista - SP para:

- I - Avaliação prévia do turista, através de um instrumento confiável sobre os produtos turísticos oferecidos pelos estabelecimentos de Euclides da Cunha Paulista - SP, previamente à sua decisão de compra;
- II – Incentivar a melhoria da oferta de equipamentos turísticos de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- III – Criar um sistema de fiscalização eficiente.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Artigo 63 – Projeto de práticas sustentáveis – para desenvolver a atividade turística no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP de forma sustentável, os órgãos interessados locais, federais, estaduais, a Prefeitura Municipal deverão:

h =



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- I – Desenvolver o turismo em áreas de proteção de forma controlada;
- II – Definir práticas sustentáveis que possam ser desenvolvidas em cada região de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- III – Criar um sistema de fiscalização para garantir a prática apenas das atividades definidas;
- IV – Criar um sistema de incentivos para os empresários que desenvolverem as práticas estabelecidas em leis;
- V – Conservar os ambientes naturais e culturais do Município;
- VI – Garantir a satisfação do público que visita um atrativo em bom estado de conservação;
- VII – Beneficiar as populações residentes em áreas de proteção.

Artigo 64 – Projeto de Controle da Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais – Definir a capacidade de carga dos principais atrativos e recursos turísticos de Euclides da Cunha Paulista - SP para garantir a sustentabilidade dos bens histórico-culturais e naturais. O Estabelecimento da capacidade de carga é a base e a consequência direta do Projeto de Práticas Sustentáveis, que será realizado de acordo com as características de cada área, e que vão garantir os objetivos propostos na presente Lei.

Artigo 65 – Para garantir o controle e as práticas sustentáveis, conforme item 7.5.1 – Plano de Ações – Políticas Públicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado as praias, rios e cachoeiras deverão ter livre acesso, mas controlado pela carga possível suportada para cada local e região.

CAPÍTULO IV

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Artigo 66 – Projeto Idiomas – Criar um Centro de Idiomas, capaz de capacitar às pessoas que trabalham diretamente com a atividade turística para atender os visitantes estrangeiros, oferecendo cursos em horários alternativos e com enfoque específico no turismo.

Artigo 67 – Projeto Centro de Formação em Turismo – Implementar o Centro de Formação em Turismo para:

- I – Conscientizar a comunidade de Euclides da Cunha Paulista - SP da importância do Turismo;
- II – Capacitar a mão-de-obra local;
- III – Incentivar a preferência à contratação de mão-de-obra local;
- IV – Melhorar a qualidade dos serviços;
- V – Aumentar a taxa de emprego como cesta econômica do Município;
- VI – Gerar divisas e empregos fixos no setor de turismo do Município;
- VII – Promover a aprendizagem e reciclagem permanente da mão-de-obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- VIII – Possibilitar a mobilização e participação da comunidade local, assegurando um comprometimento com o desenvolvimento turístico sustentável;
- IX – Prover melhor qualidade de vida dos cidadãos;
- X – Desenvolver o pensamento estratégico na comunidade.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 68 – Projeto de workshops para o empresariado, Governo local e comunidade – servir como ferramenta essencial à:

- I – Criação de um conjunto de lideranças capazes de gerir o turismo no Município de forma integrada;
- II – Capacitação e Conscientização dos diversos segmentos em relação ao turismo e sua importância no desenvolvimento local;
- III – Integração maior entre os diversos setores do Município;
- IV – Evolução e desenvolvimento de uma visão estratégica comum da atividade turística, entre todos os setores do Município;
- V – Melhor comunicação entre os segmentos.

Artigo 69 – Projeto Turismo na Escola – Oferecer disciplinas ligadas à atividade turística nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Euclides da Cunha Paulista - SP para:

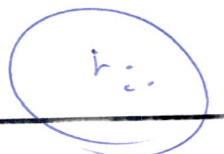
- I – Conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância da atividade turística para o Município e à região na qual está inserido;
- II – Valorizar os aspectos culturais e naturais do Município;
- III – Incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;
- IV – Promover a cidadania através da identificação da população residente com o Município;
- V – Multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável através dos jovens;
- VI – Enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL / LIDERANÇA

Artigo 70 – Projeto de Incentivo ao COMTUR – O incentivo ao COMTUR é essencial para:

- I – Permitir a representação dos diversos setores do Município, através de um conselho que aglutine os interesses dos mesmos e que sirva como colaborador fundamental ao processo de planejamento e gestão sustentável do Turismo no Município. Gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto em Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- II – Integrar e incentivar a comunicação dos setores ligados ao Turismo no Município para criação de um trade turístico de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- III – Coordenar, promover e incentivar o turismo no Município;
- IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística no Município;
- V – Integrar os setores Aumente o comprometimento do setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.
- VI – Melhorar a comunicação entre os segmentos;
- VII – Promover a gestão compartilhada do turismo no Município;
- VIII – Desenvolver o pensamento estratégico;
- IX – Articulação regional entre os Municípios de interesses turísticos comuns.

Artigo 71 – Projeto de Incentivo à Organização do empresário – Organizar o empresário de modo que:

- I – Se integre ao processo de Planejamento do Turismo Local;
- II – Crie uma base sólida e representativa para auxiliar na gestão do turismo no Município;
- III – Participação ativa do setor no COMTUR;
- IV – Aumente o comprometimento do Setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

Artigo 72 – Projeto de Articulação Regional – Estabelecer as bases para a integração ao Circuito Turístico de organização regional e conseqüentemente à elaboração de um plano de marketing regional para:

- I – Conscientizar os órgãos gestores de turismo municipais da importância de uma administração específica par ao polo turístico regional;
- II – Determinar quais os Municípios próximos a Euclides da Cunha Paulista - SP têm potencial turístico complementar;
- III – Fomentar a integração dos Municípios da região.

Artigo 73 – Projeto de criação de organização local – A Secretaria de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR deverão criar uma organização local que seja responsável pelas funções operacionais da gestão do turismo no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP e que esteja subordinada ao Conselho Municipal de Turismo e, conseqüentemente, à Secretaria de Turismo e Lazer com a finalidade de:

- I – Ser ágil em sua função operacional;
- II – Ser capaz de cuidar das questões ligadas à infraestrutura turística;
- III – Ser o veículo de implementação dos projetos idealizados pela Secretaria de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR;
- IV – Viabilizar a captação de recursos junto à iniciativa privada para iniciativas de promoção conjunta;
- V – Proporcionar ao Município a formação de uma organização regional em conjunto com os Municípios da região, culminando na elaboração de Marketing Conjunto Regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

VI – Possibilitar a mudança de foco da Secretaria de Turismo e Lazer de uma função operacional para uma função estratégica – uma vez que a função operacional passará a ser da organização local;

VII – Possibilitar a criação de uma organização regional a partir do fortalecimento da gestão turística do Município.

Artigo 74 – Projeto de fortalecimento de organização regional – Ter acesso a Instancia de Governança do Turismo Regional Pontal do Oeste e Sol do Oeste, organizações da 10ª região administrativa do estado de São Paulo para o turismo, capaz de fortalecer as organizações locais de turismo de cada Município da região na execução de suas responsabilidades para:

I – Unir recursos provenientes de todas as organizações locais com o objetivo de incrementar a promoção tanto nacional quanto internacional;

II – Fortalecer os esforços por melhoria de infra-estrutura básica e turística da região junto aos governos estadual e federal;

III – Aumentar a estada dos visitantes na região através da criação de roteiros regionais que apresentem produtos turísticos complementares;

IV – Estabelecer um abrangente circuito regional;

V – Aumentar o fluxo turístico nos Municípios envolvidos;

VI – Incrementar a arrecadação regional com o turismo;

VII – Obter melhorias na infraestrutura básica e turística dos Municípios envolvidos;

VIII – Amenizar a sazonalidade.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 75 – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo e Lazer – Dispor de uma estrutura administrativa que possa gerir de forma integrada o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, que esteja preparada e formada para colocar em prática as mudanças contidas no Planejamento Estratégico do Turismo, parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, para:

I – Iniciar um processo de transição da Secretaria de Turismo e Lazer de uma função operacional;

II – Dar suporte a outros projetos, tais como o projeto centro de dados sobre o turismo e o projeto de classificação da oferta técnica;

III – Dinamizar a comunicação interna da Secretaria de Turismo e Lazer;

IV – Aumentar a Produtividade dos grupos de trabalho da Secretaria de Turismo e Lazer;

V – Maior envolvimento de todos os membros da Secretaria de Turismo e Lazer com o ambiente externo.

Artigo 76 – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura – dinamizar a comunicação interna da prefeitura para:

I – Facilitar os serviços internos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- II – Aumentar a produtividade;
- III – Integrar os diversos setores da administração municipal, principalmente em relação aos projetos de interesse comum e que envolva a área de turismo;
- IV – Melhorar a qualidade dos serviços, agilizando a prestação de serviços;
- V – Desburocratizar os procedimentos;
- VI – Otimizar os custos;
- VII – Integrar os diversos setores da administração municipal, produzindo um trabalho mais eficiente e com maior qualidade;
- VIII – Facilitar o trabalho de planejamento contínuo, através da comunicação interna plena.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE CONTROLE DA ATIVIDADE

Artigo 77 – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo – Dispor de um centro de dados sobre o turismo que garanta a organização e a atualização dos índices relativos à atividade para fins de gestão, assim como das informações a serem disponibilizadas aos turistas.

Artigo 78 – O Centro de dados irá efetuar a coleta, organizar e controlar as informações sobre o desenvolvimento da atividade e as informações relativas à regularização da atividade.

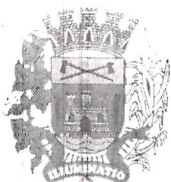
Parágrafo Único – Deverão ser estabelecidos e definidos os indicadores de controle.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE PLANEJAMENTO

Artigo 79 – Projeto planejamento contínuo da atividade turística – Os diversos setores em conjunto com a Secretaria de Turismo e Lazer, o COMTUR e os diversos órgãos deverão subsidiar e garantir o planejamento contínuo da atividade para:

- I – Garantir que as metas e objetivos, assim como as estratégias definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico estejam sempre de acordo com a situação de desenvolvimento da atividade;
- II – Assegurar que a Secretaria de Turismo e Lazer e o COMTUR possam desempenhar a sua função estratégica;
- III – Garantir o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais, para que a sociedade e a economia local não sofram impactos negativos consideráveis, devido ao desenvolvimento da atividade turística;
- IV – Prover a iniciativa provada/investidores potenciais, com o direcionamento atualizado do desenvolvimento da atividade, para que estes se sintam mais seguros em investir no Município;
- V – Criar mecanismos que assegurem que o planejamento da atividade turística seja novamente elaborado em prazos razoáveis;
- VI – Incremento dos investimentos provados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

VII – Garantir a conservação do patrimônio natural e cultural do Município.

CAPÍTULO VII

PRAZOS

Artigo 80 – Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão inter-relacionados e deverão ser implementados de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

Artigo 81 – Os projetos que deverão ser implantados em caráter de tendência ou de urgência, no período de 06 (seis) meses, contados à partir da aprovação do projeto são:

- I – Projeto de Banco de Dados Turísticos;
- II – Projeto de Workshops para o Empresariado, Governo Local e Comunidade;
- III – Projeto de Incentivo à Organização do Empresariado;
- IV – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo e Lazer;
- V – Projeto de Mídia.

Artigo 82 – Os projetos que deverão ser implantados em curto prazo – de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos são:

- I – Projeto Pier Turístico;
- II – Projeto de Privatização da Infraestrutura Turística;
- III – Projeto de Incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta;
- IV – Projeto de Incentivo à Cultura;
- V – Projeto de Sinalização Turística;
- VI – Projeto de Distribuição das Informações;
- VII – Projeto Meios de Pagamento;
- VIII – Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- IX – Projeto Criação de Logo e Programação Visual;
- X – Projeto de Formatação de Novos Produtos;
- XI – Projeto de Classificação da Oferta Técnica;
- XII – Projeto de Certificação das Práticas Sustentáveis;
- XIII – Projeto Idiomas;
- XIV – Projeto de Articulação Regional;
- XV – Projeto de criação de organização local;
- XVI – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura;
- XVII – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo;
- XVIII – Projeto Planejamento Contínuo da Atividade Turística.

Artigo 83 – Os projetos que deverão ser implantados em médio prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos são:

- I – Projeto de Urbanismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- II – Projeto Estradas Turísticas;
- III – Projeto de Marketing Conjunto Regional;
- IV – Projeto de Treinamento de Agentes;
- V – Projeto de Participação em Feiras e Eventos Internacionais;
- VI – Projeto de Participação em Eventos Nacionais;
- VII – Projeto de Criação/Adaptação de Portal de Internet;
- VIII – Projeto de Criação de Material Impressos Integrado;
- IX – Projeto de Controle na Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais;
- X – Projeto Centro de Formação em Turismo;
- XI – Projeto Turismo na Escola;
- XII – Projeto de Criação de organização regional.

Artigo 84 – Os projetos que deverão ser implantados a Longo: 5 a 10 anos, em virtude de sua complexidade e da necessidade de estudos prévios e diferenciados.

- I - Projeto Espaço para Eventos /Centro de Convenções;
- II – Projeto Novo Aeroporto.

Artigo 85 – As interdependências de implantação dos projetos referidos nos artigos, acima relacionados, estão demonstradas nos Itens 6 e 7 do PDDT.

Artigo 86º. – O Macro zoneamento turístico municipal define e delimita as áreas de aproveitamento turístico que incidem sobre o território municipal, compondo o seguinte conjunto de áreas:

- I – Macro-Região Centro;
- II – Macro-Região Oeste;
- III – Macro-Região Sul;
- IV – Macro Região Leste
- V – Macro-Região Norte.

Artigo 87º. – Nas áreas determinadas no artigo anterior, foram estabelecidos núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura para definir geograficamente as diretrizes de investimento:

- I – Centro;
- II – Orla Fluvial;
- III – Turismo Rural – Integração dos Assentamentos e Propriedades Rural de Meio e Grande Porte;
- IV – Cachoeira;
- V – Recinto de Exposições.

Artigo 88º. – As áreas referidas neste capítulo estão delimitadas no mapa de zoneamento, potencialidade e segmentação turística que aponta:

- I – Segmentação de Vocação Turística;
- II – Potencial de Utilização turística;
- III – Praias Fluviais;
- IV – Ilhas e locais de veraneio;
- V – Quedas d'água e Cachoeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- VI – Monumentos Históricos – Culturais;
- VII – Unidades de Conservação;
- VIII – Área de Lazer de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- IX – Área de Produção Agrícola;
- X – Área de Prática Esportiva.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO

Artigo 89º. - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

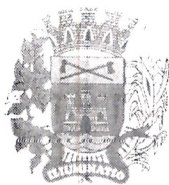
Artigo 90º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 08/11/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

.....
Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

Agência de Viagem – Empresa responsável pela revenda dos pacotes turísticos criados pelas operadoras de viagem, podendo também montar pequenos roteiros dentro do território nacional e em cidades estrangeiras limítrofes, com duração inferior a 48 horas. Presta ainda outros tipos de serviços, como emissão de bilhetes aéreos nacionais, venda de passagens, reserva de hospedagem, locação de veículos, passeios, traslados, etc.

Atrativo Turístico – Lugar, objeto, equipamento ou acontecimento que, isoladamente ou em conjunto, possa atrair visitantes. **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo.

Demanda Turística – Número de visitantes que uma determinada localidade, região ou polo turístico, recebe em certo período de tempo. **Desenvolvimento Sustentável** – Um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação da evolução tecnológica e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** – Estudo que deve anteceder a implantação de grandes obras passíveis de afetar o meio ambiente, e cujo relatório deve ser apresentado para efeito de licenciamento. Criado pela resolução do Conama nº 001/86.

Euclides da Cunha Paulista Tour – Viagem a determinada localidade realizada por pessoas que pertencem ao trade turístico, em especial agentes de viagens e de operadora, no intuito de conhecer o produto que está sendo oferecido, para promover sua comercialização.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Meios de Hospedagem – Estabelecimento administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira (hospedaria), devidamente licenciada pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem e oferecer alojamento, para uso temporário do hóspede, em unidades habitacionais específicas para esta finalidade, além de serviços de portaria / recepção; guarda de bagagem e de objetos de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

pessoal dos hóspedes; conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

Oferta Turística – Conjunto de bens, infraestrutura e serviços turísticos, atrativos, acessos e facilidades colocados no mercado, em conjunto ou individualmente, à disposição de visitantes.

Produto Turístico – Ver Oferta Turística.

Reserva Indígena / Sítio Arqueológico – Preservação da área onde está localizada os sítios arqueológicos referentes às sociedades indígenas.

Sazonalidade – qualidade de planos e ações, no âmbito do turismo, relativa a épocas do ano ou estações.

Trade – Conjunto de agentes econômicos ligados diretamente ao setor de prestação de serviços para o turismo: agências de turismo, hotéis, operadoras, restaurantes e outras entidades empresariais.

h. 2.